



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Wilna Sampaio, S/N, Vila Sampaio, Centro, Presidente Dutra - MA, destinado ao funcionamento do CRAS I do Município de Presidente Dutra -MA, conforme planilha das especificações e quantitativos, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	V.UNIT	V. TOTAL
1	12	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WILNA SAMPAIO, S/N, VILA SAMPAIO, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CRAS I DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA -MA	Mês	R\$ 3.685,00	R\$ 44.220,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Referida locação de imóvel faz-se necessária para o funcionamento do CRAS I do Município de Presidente Dutra-MA.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação pretendida será até 31 de outubro de 2024, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 44.220,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

3.685, 00(três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), efetuadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

4.2 A Liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba ao LOCADOR reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos. Conforme a apresentação de recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.4. Constitui ônus exclusivo da LOCADORA, quaisquer alegações de direito, seja do Fisco, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

4.5 Para efeito de cada pagamento a fatura deverá estar acompanhada mediante solicitação de pagamento, regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do LOCADOR.

5. CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – PODER EXECUTIVO

02 24- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 24 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08 244 01 07 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08 244 0107 2094 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

6.10(A) Locador(a) fica obrigada à:

6.1.1 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.2 Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;

6.1.3Garantir durante o período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

6.1.4 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1. O Locatário fica obrigado à:

7.1.1 Manter o imóvel em um bom estado de conservação e limpeza;

7.1.2 Servir do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;

7.1.3 Restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;

7.1.4 Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto e IPTU;

7.1.5 Não poderá ceder ou sublocar o imóvel, no todo, ou em parte, sem o expreso consentimento por escrito do(a) LOCADOR(A);

7.1.6 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação de pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o(à) LOCADOR(A) dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;

7.1.7 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91.

8. CLÁUSULA QUINTA – DAS REFORMAS

8.1 Está o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidade dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporar-se-ão, desde logo, ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do (a) LOCADOR(A), independentemente de qualquer indenização, excetuando-se dessa incorporação as divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venham a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade LOCATÁRIO, tais como condicionadores de ar e/ou suas centrais, no-breaks, estabilizadores, quadros de força para no-breaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento foi elaborado visando propiciar a maior competitividade possível, buscando dotar a Administração Municipal de uma solução essencial à melhoria das condições de trabalho.

Presidente Dutra – MA, 21 de dezembro de 2023.

Responsável pela elaboração do presente projeto básico:

Secretária Adjunta da Assistência Social
Marise Figueiredo Teles da Silva
Decreto nº73/2023

Aprovo o presente projeto básico:

Izabela Mar Doval
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº155/2022